

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 11ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0024581-57.2012.8.19.0001
Ação: Ordinária.
Autor: Bragitel Construtora Ltda.
Réu: TELERJ S.A.

CARLOS FERREIRA DA SILVA, Atuário MIBA nº 951, Contador CRC RJ. nº 53.254, Pós Graduado em Controladoria e Finanças, **Perito nomeado** nos autos processuais em referência, tendo realizado os exames suscitados, **vem o vem** apresentar o Laudo de

PERÍCIA CONTÁBIL

que assinado segue:

DO OBJETIVO PERICIAL NA PRESENTE FASE PROCESSUAL DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA:

Através de decisão de fls. 157(pasta 161) Vossa Excelência nomeou este signatário perito para proceder a liquidação de sentença, nos termos dos artigos 475-E e “F” do CPC, que define como proceder para determinar o valor da condenação quando houver necessidade de alegar ou provar fato novo.

Assim, o presente trabalho pericial teve como escopo a realização dos cálculos de liquidação de sentença, tendo como norte o que determinou, matematicamente, a decisão liquidanda de fls 1381, dos autos principais, no que se referiu a parte ilíquida.

Importante frisar, por ser oportuno, que na presente fase de liquidação de sentença, o perito realiza os cálculos, sem alterar, estender e ou abreviar o que foi determinado pela decisão liquidanda, bem como não emite opinião técnica que possa reabrir discussão sobre questões cujo mérito jurídico já tenha sido decidido pela douta sabedoria jurídica de Vossa Excelência.

DO DISPOSITIVO DO COMANDO JUDICIAL LIQUIDANDO (fls.1381, dos autos principais):

A referida decisão liquidanda, assim determinou:

. . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na ação de cobrança (processo nº 2001.001.027477-8) para condenar a Ré ao pagamento de perdas e danos, cujo quantum

deverá ser apurado em liquidação de sentença..."

DAS PERDAS E DANOS A SEREM APURADAS:

De acordo com o comando judicial liquidando, as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar. Compreendem-se, pois, o dano emergente e o lucro cessante.

O dano emergente consiste no prejuízo efetivamente sofrido, imediato e mensurável, enquanto o lucro cessante correspondeu aquilo que, razoavelmente, deixou-se de ganhar.

DOS LIVROS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA AUTORA PARA A PERÍCIA DE LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS:

Atendendo este signatário perito, a autora apresentou a exames:

1. Registro de identificações dos veículos reclamados;
2. Livros Diários de 1999 e 2000;

DOS EXAMES PERICIAIS REALIZADOS:

Os exames periciais realizados nos referidos livros e documentos apresentados à perícia revelaram que em 31/12/1999 e 31/12/2000, a empresa autora possuía as seguintes composições patrimoniais:

ATIVO	31.12.99	31.12.00
Ativo Circulante	5.081.197,45	5.534.387,86
Disponibilidade	321.991,99	47.877,46
Creditos - Clientes Obras Empreitadas	4.689.045,56	5.380.469,63
Adiantamentos a Pessoal	24.117,88	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	46.042,02	106.040,77
Ativo Realizável a Longo Prazo	5.151,07	149.764,32
Adiantamentos	5.151,07	149.764,32
Ativo Permanente	1.545.048,05	1.545.880,05
Inventimentos-Titulos e Ações	128.408,51	128.408,51
Imoveis	1.099.521,52	1.099.521,52
Moveis, Utensilios e Ferramentas	40.383,38	41.215,38
Veiculos	193.748,38	193.748,38
Maquinas e Equipamentos	61.008,14	61.008,14
Benfeitorias	303,90	303,90
Instalações	236,33	236,33
Correção Monetária	73.861,39	73.861,39
(-)Depreciações	- 52.423,50	- 52.423,50
Total do Ativo	6.631.396,57	7.230.032,23
PASSIVO	31.12.99	31.12.00
Passivo Circulante	1.167.710,84	1.563.487,47
Fornecedora	1.670,00	116.124,28
Empréstimos Bancarios	-	34.621,46
Obrigações Tributárias	1.061.018,03	1.283.560,68
Obrigações a Pagar:	105.022,81	129.181,05
Rescisões Trabalhistas	49.593,78	74.944,06
Outras	55.429,03	54.236,99
Patrimonio Líquido	5.463.685,73	5.666.544,76
Capital	2.000.000,00	2.000.000,00
Reserva de Capital	26.235,99	26.235,99
Lucros Acumulados	3.437.449,74	3.640.308,77
Total do Passivo	6.631.396,57	7.230.032,23

Sabe-se que o evento reclamado e reconhecido pela sentença liquidanda se deu em 2000.

Considerando os Lucros acumulados no período de 1978 a 2000, no importe de R\$ 3.640.308,77, verifica-se lucro médio do período de R\$ 165.468,58, o qual correspondeu ao que razoavelmente deixou a autora de auferir, por ano, no período seguinte, caso nenhuma irregularidade tivesse a ré cometida.

Considerando, ainda, que autora teve a sua sequência natural de lucros interrompida, a perpetuidade desse lucro cessante, considerando taxa popular de juros de 6% a.a., foi assim determinada, em 31/12/2000:

$$\underline{\underline{\text{R\$ } 165.468,58 / 0,06 = \text{R\$ } 2.757.809,67.}}$$

Vale dizer que recebendo da ré, a título de lucros cessantes, a importância nominal de **R\$ 2.757.809,67**, cuja referência é 31/12/2000, e aplicada financeiramente no mercado, a uma taxa popular de juros de 6% ao ano, a empresa autora é ressarcida, com toda segurança matemática, pois percebera, anualmente, renda no importe de **R\$ 165.468,58**, em substituição aos lucros que vinha auferindo, em média, até ser interrompido pelas irregularidades praticadas pela ré. Atualizando monetariamente a referida importância nominal de R\$ 2.604.128,50, no período que compreendeu a 31/12/2000 a 31/07/2015, os lucros cessantes devidos à autora pela ré, nos termos

da sentença liquidanda, totaliza a importância de **R\$ 7.028.384,60**, assim determinados:

Descrição	31/12/2000
Lucros Acumulados.	3.640.308,77
Média	165.468,58
Taxa anual juros	0,06
Lucros Cessantes, avaliado em 12/2000	2.757.809,67
Fator CM TJRJ.	2,5485386700
L.cess. Atualizado, em 07/2015	7.028.384,60

No que se referiram as demais verbas reclamadas, este signatário perito, depois de cotejar os documentos anexados nos autos e de realizar reuniões técnicas com o perito de confiança da autora, o qual tinha que apresentar os documentos da autora e prestar os indispensáveis esclarecimentos técnicos, não encontrou este signatário perito os registros contábeis dos prejuízos materiais alegados e nem os elementos de segurança que pudesse se louvar contabilmente para certificar os prejuízos reclamados a título de: “Perdas com Veículos, Perdas com Reclamações Trabalhistas, Perdas com Rescisões de Contrato de Empregados, Perdas com Cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta na DRT, Perdas por Saldo Devedor em Cheque Especial do Banco do Brasil S.A., Perdas por Débitos Tributários, Perdas Por Títulos Protestados e Perdas com Caução Retidas pela Executada e Fatura impaga”. Isto porque os indispensáveis lançamentos das referidas verbas reclamadas não foram comprovadas e nem demonstradas através da contabilidade da empresa autora, até porque os demais livros diários da autora não foram exibidos à perícia em razão dos mesmos terem se extraviados quando na posse do antigo

e falecido patrono da autora, segundo esclareceu o lustre assistente técnico da autora.

O que este signatário perito tentou fazer foi corresponder os diversos documentos juntados aos autos com o registros contábeis da autora, de modo a visualizar a origem (desencaixes/provisões) e aplicações dos recursos financeiros reclamados nas referidas verbas/rubricas.

Em razão do exposto, **à luz dos postulados emanados das ciências contábeis**, a exceção dos Lucros Cessantes, não obteve este signatário perito segurança matemática para certificar os referidos prejuízos reclamados.

QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA (fls. 61/65):

Quesito nº 1: Informe o Sr. Perito qual é a técnica adequada para a apuração da média aritmética de valores financeiros pagos ao longo do tempo. Calcular a média aritmética simples dos valores históricos ou apurar a atualização monetária de cada um desses valores para, em seguida, calcular a média aritmética dos valores atualizados? Acrescente o *Expert* se existe outra técnica mais recomendável para a apuração pretendida em tais hipóteses.

Resposta – A média dos valores atualizados.

Quesito nº 2: De tal modo a aquilatar qual foi o faturamento anual médio da BRAGITEL (Exequente) a serviço da TELEMAR/TELERJ (Executada), e tomando por base as NOTAS FISCAIS e DUPLICATAS acauteladas, bem assim á técnica mais adequada (Quesito nº 1), diga o *Expert* qual foi o somatório dos pagamentos feitos pela Executada para a Exequente no mês JANEIRO de 1997.

Resposta – A sentença liquidanda não remete a perícia a apuração de faturamento, mas sim de Lucro Cessante, que, por sua vez, consiste naquilo que, razoavelmente, se deixou de ganhar, em razão de ato irregular praticado por terceiro.

Quesito nº 3: Acrescente o Louvado à informação requerida no quesito nº 2, qual foi o somatório obtido para os meses FEVEREIRO a DEZEMBRO do mesmo ano 1997. Proceda igualmente para os anos 1998 a 2000.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no bojo do presente laudo pericial, bem aos oferecidos em resposta ao quesito formulado sob nº 2, dessa série.

Quesito nº 4: Considerando que no ano 2000 a Executada rescindiu todos os contratos celebrados com a Exequente, não havendo neste exercício faturamento para todos os meses, diga o Sr. Perito se é válido apurar a média dos valores pagos (nos poucos meses de vínculo em 2000) e projetá-la para o ano inteiro (como se faturamento houvesse em todos os meses). Se negativa a resposta, aponte o *Expert* qual é o caminho técnico indicado para suprir tal lacuna; apurando, por esta via, a média dos faturamentos do incompleto ano 2000, sem causar desproporcionalidade com o apurado nos anos 1997, 1998 e 1999.

Resposta – Os lucros cessantes, diante das circunstancia encontradas na contabilidade da autora, foram determinados por este signatário perito, na forma analiticamente demonstrada no bojo do presente laudo pericial.

Quesito nº 5: Considerando a opção técnico-contábil mais adequada para o tipo, apresente o Louvado as médias dos faturamentos anuais da BRAGITEL, como prestadora de serviços da

TELEMAR/TELERJ, individualmente, para cada exercício de 1997 até 2000.

Resposta – Considerando que lucros cessantes não se confunde com faturamento, que os únicos livros contábeis oferecidos pela autora foram os de 1999 e 2000, reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

Quesito nº 6: A partir da média anual (desde 1997 até 2000), por qualquer que seja a técnica escolhida pelo Expert, venha o valor obtido para a média de faturamento de todos os anos (1997 a 2000) em que a Exequente trabalhou para a Executada.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos em resposta ao quesito formulado sob nº 5, dessa série.

Quesito nº 7: Considerando o que preconiza a Ciência Contábil, a melhor técnica aplicável e a experiência pericial do Louvado na apuração de Lucros Cessantes em casos como o presente (o que razoavelmente deixou de faturar), nos quais a empresa aniquilada já atuava no mercado por mais de 20 (vinte) anos antes de contratar com a empresa aniquiladora, qual é a rotina contábil recomendada para alcançar o quantum representativo do

ressarcimento pretendido (o que razoavelmente deixou de faturar) e consagrado em decisão judicial da qual já não caiba mais recurso?

Resposta – Considerando que a premissa definida no presente quesito formulado está equivocada, vale dizer, não tem qualquer apoio técnico nos postulados emanados das ciências contábeis, pois faturamento não se confunde com lucro e muito menos com lucros cessantes, prejudicada está a resposta.

Quesito nº 8: Valendo-se da rotina contábil recomendada no quesito imediatamente anterior, ou ainda fazendo uso de outra rotina determinada pelo Juízo da Execução, apure o Sr. Perito o valor devido pela Executada à Exequente, a título de Lucros Cessantes (o que razoavelmente deixou de faturar a Exequente), em padrão monetário atual (data de apresentação do Laudo Pericial).

Resposta – Lucros cessantes não é “o que razoavelmente deixou de faturar a exequente”, mas sim o que razoavelmente deixou de ganhar.

Quesito nº 9: Fazendo uso das CERTIDÕES DO DETRAN-RJ e/ou NOTAS FISCAIS de aquisição, bem assim

APÓLICES DE SEGURO, queira o Expert nomeado informar as datas (de compra e de venda) e respectivos valores, relativos aos veículos (automóveis, camionetas, motocicleta e caminhões), listados nas fls. 14/15, outrora de propriedade da Exequente, perdidos por esta em razão do desate contratual ilicitamente perpetrado pela Executada. Caso necessário, indique o Louvado qual a fonte dos valores utilizados; se da BOLSA DE AUTOMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO, se da REVISTA QUATRO RODAS, se da FIPE — FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS -, ou se de outra fonte.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

Quesito nº 10: À luz dos acautelados RECIBOS DE ACORDOS PAGOS, dos TERMOS DE CONCILIAÇÃO celebrados, dos RECIBOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS, apresente o Sr. Perito um rol dessas verbas trabalhistas pagas por força de decisão judicial, inclusive CUSTAS PROCESSUAIS, as identificando por datas, nome do beneficiário, número do processo

judicial e respectivo órgão jurisdicional (Vara do Trabalho), tendo como referência o contido nas fls. 16/17.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

Quesito nº 11: Valendo-se do rol obtido conforme requerido no quesito nº 10, apresente o *Expert* a atualização monetária (para a data de apresentação do Laudo Pericial) de cada uma dessas verbas para, em seguida, indicar o somatório das mesmas.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

Quesito nº 12: A par das verbas trabalhistas pagas por força da decisão judicial, queira o Louvado listar todos os valores pagos pela BRAGITEL a ex-empregados, via Termos de Rescisões de Contratos de Trabalho (TRCT), sem intervenção da Justiça do Trabalho, os identificando por datas, nome do beneficiário, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou

número do PIS, tendo como referência o contido nas fls. 18/19.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

Quesito n° 13: Com base no rol obtido ao feito do requerido no quesito n° 12, apresente o Sr. Perito a atualização monetária (para a data de apresentação do Laudo Pericial) de cada uma dessas verbas para, em seguida, indicar o somatório das mesmas.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

Quesito n° 14: Além das verbas trabalhistas pagas *ex vi* de decisões da Justiça do Trabalho (quesitos n° 10 e n° 11) e das espontaneamente pagas nas rescisões (quesitos n° 12 e n° 13), queira o *Expert* apontar todas as verbas trabalhistas pagas com base no compromisso assumido pela Exequente junto ao Ministério Público do Trabalho — Termo de Ajustamento de Conduta — DRT — Proc. n°

46.230.00.1083/00 -, tendo como referência o contido nas fls. 20/21.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

Quesito n° 15: Na conformidade do rol produzido ao feito do requerido no quesito n° 14, apresente o Louvado a atualização monetária (para a data de apresentação do Laudo Pericial) de cada uma dessas verbas para, em seguida, indicar o somatório das mesmas.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

Quesito n° 16: Compulsando as peças acauteladas, relativas à Ação de Cobrança n° 0113634-69.2000.8.19.0001, da IIª Vara Cível da Comarca da Capital, acerca da dívida contraída com o BANCO DO BRASIL S.A., por cheque especial não honrado em razão do ilícito praticado pela Executada contra a Exequente, informe o Sr. Perito a data inaugural do débito, a taxa de Juros Remuneratórios mensais cobrados e o valor do saldo devedor naquela oportunidade.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

Quesito n° 17: Considerando os dados levantados como requeridos no quesito n° 16, apure o *Expert* o valor atualizado do devido (para a data de apresentação do Laudo Pericial), acrescendo-lhe os Juros Remuneratórios cobrados pelo BANCO DO BRASIL S.A., que em nada se identificam com os Juros Moratórios; apontando, afinal, a soma do valor atualizado com os juros impostos pelo Agente Financeiro.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

Quesito n° 18: O ilícito levado a efeito pela Executada contra a Exequente também resultou na impossibilidade desta honrar os seus compromissos tributários, especialmente frente a FAZENDA NACIONAL (I.R; COFINS; PIS; C.S.L.L.; etc.). Examinando os documentos acautelados, tendo por referência o contido na fl. 23, queira o Louvado listar os procedimentos judiciais e extrajudiciais

encetados pela FAZENDA NACIONAL contra a BRAGITEL, especificando data, número do processo, órgão processante, valores de principal e multa.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

Quesito n° 19: Tomando os valores obtidos nos moldes delineados no quesito n° 18, venha o Sr. Perito promover-lhes a competente atualização monetária para, afinal, indicar o somatório devido à FAZENDA NACIONAL na data de apresentação do Laudo Pericial.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

Quesito n° 20: Em decorrência da catástrofe que se abateu sobre a Exequente, por obra do mal que lhe impingiu a Executada, vários dos títulos que emitiu foram protestados por falta de pagamento. À luz dos respectivos documentos acautelados, tendo por referência o contido na fl. 24, queira o *Expert* apresentar o rol de tais títulos, os

identificando por data, nome do credor frustrado, cartório do protesto, número do título protestado e seu respectivo valor histórico.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

Quesito nº 21: Com base no rol obtido ao feito do requerido no quesito nº 20, traga o Louvado a atualização monetária de cada título em particular (para a data de apresentação do Laudo Pericial); apurando, por derradeiro, o somatório dos mesmos.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

Quesito nº 22: A cada contrato celebrado entre TELEMAR/TELERJ e BRAGITEL, uma cláusula sempre impunha que, a título de CAUÇÃO, seriam retidos pela TELEMAR/TELERJ 5% (cinco por cento) do valor referente aos serviços pactuados. Tal retenção preveniria ressarcimento se eventual serviço não fosse prestado como ajustado. Se, por outro lado, o serviço fosse recebido e aprovado pela tomadora, a

CAUÇÃO RETIDA seria devolvida ao prestador dos serviços. Debruçado por sobre os documentos acautelados, venha o Sr. Perito apontar a fatura de serviço prestado e aceito pela TELEMAR/TELERJ, sem a respectiva devolução; indicando a correlata data, número da fatura e seu valor histórico, tendo por referência o contido na fl. 25.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

Quesito n° 23: Fazendo uso dos resultados lançados na resposta ao quesito n° 22, queira o *Expert* apurar o valor daquela CAUÇÃO RETIDA, monetariamente atualizado para a data de apresentação do Laudo Pericial.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

Quesito n° 24: Ao *apagar das luzes* da relação contratual entre Exequente e Executada, esta última, depois de receber e aprovar o serviço caracterizado na Fatura N° 301 (vide DOCs. acautelados e

referência feita na fl.25), deixou de honrar o respectivo pagamento *pra* Exequente. Quanto a esta verba, queira o Louvado apontá-la, detalhando - lhe data e valor histórico para, em seguida, calcular o respectivo valor monetariamente atualizado para a data de apresentação do Laudo Pericial.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

Quesito nº 25: Tomando por base o LAUDO PERICIAL DE ENGENHARIA concluído na fl. 491 (dos autos principais), quanto às perdas da Exequente, por frustração de contratos rompidos pela Executada, relativamente ao Complexo Administrativo, Complexo Industrial e Complexo de Treinamento e Laboratório da sede da Exequente, venha o Sr. Perito apresentar aqueles valores históricos e data do Laudo Avaliador; apontando-lhes, em seguida, as respectivas atualizações monetárias e o somatório correlato.

Resposta – Considerando o limite do campo de atuação da presente pericia na fase de liquidação de sentença por artigo, prejudicada está a resposta.

Quesito nº 26: Por fim, queira o *Expert* reunir todas as verbas apuradas nos moldes requeridos na quesitação anterior (números 01 a 25), devidamente atualizadas para a data do laudo; rematando com o competente somatório das mesmas.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos matemáticos oferecidos no próximo item, denominado “conclusões matemáticas alcançadas”.

QUESITOS FORMULADOS PELA RÉ (pasta 307):

- 1) Queiro o Sr. perito verificar perante a contabilidade da Bragitel se existe a comprovação dos registros contábeis referentes a todos os ativos apontados na liquidação, informando ao Juízo acerca destes registros;

Resposta – Negativa é a resposta. Examinando o principal livro de contabilidade da autora, este signatário perito encontrou os registros dos seguintes valores, posicionados em 31/12/2000:

ATIVO	31.12.99	31.12.00
Ativo Circulante	5.081.197,45	5.534.387,86
Disponibilidade	321.991,99	47.877,46
Creditos - Clientes Obras Empreitadas	4.689.045,56	5.380.469,63
Adiantamentos a Pessoal	24.117,88	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	46.042,02	106.040,77
Ativo Realizável a Longo Prazo	5.151,07	149.764,32
Adiantamentos	5.151,07	149.764,32
Ativo Permanente	1.545.048,05	1.545.880,05
Inventimentos-Titulos e Ações	128.408,51	128.408,51
Imoveis	1.099.521,52	1.099.521,52
Moveis, Utensilios e Ferramentas	40.383,38	41.215,38
Veiculos	193.748,38	193.748,38
Maquinas e Equipamentos	61.008,14	61.008,14
Benfeitorias	303,90	303,90
Instalações	236,33	236,33
Correção Monetária	73.861,39	73.861,39
(-)Depreciações	- 52.423,50	- 52.423,50
Total do Ativo	6.631.396,57	7.230.032,23
PASSIVO	31.12.99	31.12.00
Passivo Circulante	1.167.710,84	1.563.487,47
Fornecedora	1.670,00	116.124,28
Empréstimos Bancarios	-	34.621,46
Obrigações Tributárias	1.061.018,03	1.283.560,68
Obrigações a Pagar:	105.022,81	129.181,05
Rescisões Trabalhistas	49.593,78	74.944,06
Outras	55.429,03	54.236,99
Patrimonio Líquido	5.463.685,73	5.666.544,76
Capital	2.000.000,00	2.000.000,00
Reserva de Capital	26.235,99	26.235,99
Lucros Acumulados	3.437.449,74	3.640.308,77
Total do Passivo	6.631.396,57	7.230.032,23

2) Queira o Sr. perito informar a presença de documentação hábil a comprovar a existência dos veículos informados pela

autora, tais como os certificados de registro de propriedade em nome da Bragitel e seu registro contábil no ativo fixo da empresa com a respectiva nota fiscal de compra, observando-se se os mesmos continuam em poder dela ou foram alienados;

Resposta – Conforme comentado no bojo do presente laudo pericial, não há prova de que os veículos da autora foram efetivamente perdidos.

3) Queira o Sr. perito informar se, caso tenham sido vendidos referidos veículos, se há a presença de documentação hábil nos autos a comprovar o valor pelo qual estes foram alienados;

Resposta – Vide comentários oferecidos em resposta ao quesito formulado sob nº 2, dessa série.

4) Queira o Sr. perito informar se todas as verbas apontadas pela autora às fls. 16/17, referentes às rescisões trabalhistas encontram-se respaldadas no laudo pericial que se encontra anexado aos autos principais; em caso negativo, queira

informar o montante apontado naquele laudo, referente a essa rubrica;

Resposta – Negativa é a resposta.

5) Queira o Sr. perito informar se há a presença de documentação hábil nos autos a comprovar o pagamento das verbas trabalhistas mencionadas pela Bragitel às fls. 16/21;

Resposta – Negativa é a resposta.

6) Queira o Sr. perito informar se o pagamento das verbas trabalhistas dos funcionários da Bragitel deveria ser arcado exclusivamente por esta, de acordo com as regras contratuais;

Resposta – Tendo em vista a presente fase de liquidação de sentença, onde a perícia não emite opinião técnica sobre questões cujo mérito jurídico já tenha sido decidida pela douda sapiência do juízo, prejudicada está a resposta.

7) Queira o Sr. perito verificar a pertinência do pleito de liquidação no que concerne aos itens v. 5 a v. 9 (fl. 7), eis que referentes a

aspectos operacionais da empresa, informando se possuem eles, comprovadamente, relação com os contratos que deram origem à demanda, anexados aos autos principais;

Resposta – Tendo em vista a presente fase de liquidação de sentença, onde a perícia não emite opinião técnica sobre questões cujo mérito jurídico já tenha sido decidida pela douda sapiência do juízo, prejudicada está a resposta.

8) Queira o Sr. perito informar ao Juízo se a demonstração dos danos materiais apontados pela autora encontra-se respaldada por documentação idônea e comprobatória, notadamente pelos registros contábeis;

Resposta – Negativa é a resposta, conforme comentários oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

9) Queira o Sr. perito informar se há a presença de documentação hábil nos autos a comprovar a existência do débito mencionado pela Bragitel junto ao Banco do Brasil, às fls. 22 e se referida verba consta nos registros contábeis da empresa;

Resposta – Negativa é a resposta.

10) Queira o Sr. perito informar se há a presença de documentação hábil nos autos a comprovar a existência e o pagamento das verbas fiscais mencionadas às fls. 23 e se referidas verbas constam nos registros contábeis da empresa;

Resposta – Negativa é a resposta.

11) Queira o Sr. perito informar se há presença nos autos dos títulos que a Bragitel alega que foram protestados às fls. 24, bem como se referidas verbas constam nos registros contábeis da empresa;

Resposta – Negativa é a resposta.

12) Queira o Sr. perito informar se há presença nos autos dos comprovantes dos pagamentos dos títulos que a Bragitel alega que foram protestados às fls. 24, bem como se referidas verbas constam nos o registros contábeis da empresa;

Resposta – Negativa é a resposta.

13) Queira o Sr. perito informar se há presença nos autos dos comprovantes da existência de retenção de caução, conforme mencionado às fls. 25 pela autora, bem como se referida verba consta nos registros contábeis da empresa;

Resposta – Negativa é a resposta.

14) Queira o Sr. perito informar se há presença nos autos da fatura n° 301 mencionada pela autora à fl. 25, bem como se é possível identificar o fato gerador desta;

Resposta – Negativa é a resposta.

15) Queira o Sr. perito, analisando os contratos anexados aos autos, informar se havia alguma penalidade a ser suportada pela contratante em caso de rescisão, bem assim se os valores neles previstos foram pagos à contratada, total ou parcialmente;

Resposta – Tendo em vista a presente fase de liquidação de sentença, onde a perícia não emite opinião técnica sobre questões

cujo mérito jurídico já tenha sido decidida pela douda sapiência do juízo, prejudicada está a resposta.

16) Queira o Sr. perito, analisando os respectivos contratos, informar se a contratada teria ainda valores a receber em decorrência dos mesmos, caso tivessem os contratos vigorado até o seu termo final;

Resposta – Tendo em vista a presente fase de liquidação de sentença, onde a perícia não emite opinião técnica sobre questões cujo mérito jurídico já tenha sido decidida pela douda sapiência do juízo, prejudicada está a resposta.

17) Queira o Sr. perito esclarecer qual a diferença entre o faturamento anual e o lucro anual de uma empresa;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

18) Queira o Sr. perito esclarecer se o faturamento médio apontado pela exequente à fl. 8 encontra-se devidamente comprovado por documentação contábil, e

se tal faturamento representaria o lucro de sua operação;

Resposta – Vide resposta oferecida ao quesito formulado sob nº 17, dessa série.

19) Sendo feita a distinção entre faturamento e lucro de uma empresa, queira o Sr. perito esclarecer se há nos autos informações quanto ao lucro anual da Bragitel nos anos de 1997 a 2000;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

20) Queira o Sr. perito informar o prazo de duração de cada contrato mencionado nesta ação.

Resposta – Considerando o objetivo pericial na presente fase de liquidação por artigo, prejudicada está a resposta.

QUESITO ADICIONAL FORMULADO PELA AUTORA (fls.767):

1. Tomando por base os dados lançados nos Livros Contábeis entregues ao Expert, conforme fls. 743/745, queira este apurar o

Lucro da Bragitel (faturamento – Despesas), percentualmente, nos exercícios encontrados (mês a mês), as respectivas médias aritméticas ano a ano e a total (de todos os anos encontrados) (%).

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

CONCLUSÕES MATEMÁTICAS ALCANÇADAS:

Com base em tudo o que foi dado a analisar, foi possível verificar, através dos registros de contabilidade da autora, que os lucros cessantes atuais totalizaram a importância de R\$ 7.028.384,60, conforme, em reprise, adiante segue demonstrado:

Descrição	31/12/2000
Lucros Acumulados.	3.640.308,77
Média	165.468,58
Taxa anual juros	0,06
Lucros Cessantes, avaliado em 12/2000	2.757.809,67
Fator CM TJRJ.	2,5485386700
L.cess. Atualizado, em 07/2015	7.028.384,60

Nada mais havendo a relatar, firmo o presente para que produza os legais efeitos.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2015.

Carlos Ferreira da Silva.
Perito Louvado.
Atuário-Reg.Mtb nº 951 -MIBA
Contador - CRC RJ 53.254.